



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 225 • São Paulo, quarta-feira, 29 de novembro de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Decretos

#### DECRETO Nº 51.308, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

*Institui a Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos dos Sistemas de Transportes de Passageiros delegados à iniciativa privada, no âmbito de competência da Secretaria dos Transportes Metropolitanos*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que de acordo com o artigo 175, da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação e na forma da lei;

Considerando que a Constituição do Estado de São Paulo prevê, em seu artigo 158, que o planejamento do transporte coletivo regional caberá ao Estado, diretamente ou mediante concessão ou permissão;

Considerando que nos termos da Lei estadual nº 7.450, de 16 de julho de 1991, compete à Secretaria dos Transportes Metropolitanos a outorga de concessões, permissões e autorizações dos serviços de transporte metropolitano de passageiros, sua fiscalização e fixação das respectivas tarifas;

Considerando que a Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no artigo 175 da Constituição Federal, entre outras determinações estabelece que as concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo Poder Concedente; e

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento dos mecanismos necessários ao bom andamento das concessões e permissões, propiciando uniformidade na orientação e o efetivo controle e monitoramento dos serviços transferidos à iniciativa privada,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos dos Sistemas de Transportes de Passageiros, delegados à iniciativa privada, no âmbito de atuação da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, de caráter temporário, com vista ao pleno desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Os atos da Comissão serão formalizados e homologados pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos.

Artigo 2º - A Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos Metropolitanos de Passageiros terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a execução dos contratos de concessões dos serviços públicos e das permissões outorgadas à iniciativa privada, tomando as providências pertinentes para o seu regular cumprimento, com apoio dos órgãos técnicos da Secretaria dos Transportes Metropolitanos e das entidades a ela vinculadas;

II - propor ao Secretário dos Transportes Metropolitanos a formalização de medidas inerentes às atividades relacionadas aos contratos de concessões e aos atos de permissão;

III - definir critérios de monitoramento e fiscalização;

IV - analisar, sem prejuízo das atribuições dos órgãos técnicos da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, a gestão econômico-financeira dos contratos celebrados com concessionários ou permissionários, envolvendo alterações de tarifas, controle de garantias e seguros, processos de reequilíbrio e revisão contratual, entre outros, propondo ao Secretário dos Transportes Metropolitanos a adoção das medidas cabíveis em cada caso;

V - propor, à autoridade competente, a aplicação de sanções por infrações cometidas por concessionários e permissionários, previstas em lei, regulamento e contrato;

VI - promover a revisão periódica dos padrões técnicos de desempenho na prestação dos serviços, principalmente os decorrentes da introdução de novas tecnologias e processos;

VII - monitorar as concessões ou permissões quanto aos investimentos programados, quanto ao desempenho dos serviços prestados, quanto à situação financeira do concessionário e do empreendimento, mediante análise e auditoria das contas e registros contábeis, propondo ao Secretário dos Transportes Metropolitanos,

nos, quando necessário, a adoção das providências cabíveis;

VIII - prevenir e reprimir infrações aos direitos dos usuários, nos termos da legislação aplicável;

IX - assessorar o Secretário na elaboração de propostas, estudos e demais atividades desenvolvidas sob a égide da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, visando à instituição de agência reguladora e fiscalizadora de concessões e permissões de serviços de transportes públicos de passageiros nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços de Transportes Públicos de Passageiros das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo participará do controle e monitoramento das concessões e permissões de serviços públicos do setor, até a implantação da agência reguladora citada no inciso IX do artigo anterior.

Artigo 4º - A Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões dos Serviços de Transportes Públicos Metropolitanos de Passageiros será composta por cinco membros, designados pelo Secretário, dentre funcionários de significativa qualificação técnica e administrativa, pertencentes aos quadros da Secretaria e de suas empresas vinculadas.

§ 1º - O Secretário dos Transportes Metropolitanos designará um dos componentes da Comissão para exercer a função de Coordenador.

§ 2º - A participação na Comissão não será remunerada, sendo, porém, considerada serviço público relevante.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, a Comissão contará com o apoio dos órgãos técnicos da Pasta.

§ 4º - O Secretário dos Transportes Metropolitanos poderá solicitar, para composição da equipe técnica de trabalho da Comissão, o afastamento de servidores das Entidades e Empresas vinculadas à Secretaria, bem como de outras Secretarias de Estado e respectivas entidades e empresas vinculadas, ouvidos seus respectivos titulares.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2006

CLÁUDIO LEMBO

*Jurandir Fernandes*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 2006.

#### DECRETO Nº 51.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.150.000,00 (Hum milhão, cento e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2006

CLÁUDIO LEMBO

*Luiz Tacca Junior*

Secretário da Fazenda

*Fernando Carvalho Braga*

Secretário de Economia e Planejamento

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 2006.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12000 SEC. CULTURA			150.000,00
12001 SECRETARIA DA CULTURA			1.150.000,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1		1.000.000,00
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		1.150.000,00
TOTAL	1		1.150.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
13.122.0100.5440 APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO			150.000,00
13.391.1202.5451 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRESERVAÇÃO	1	4	150.000,00
13.391.1202.5451 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRESERVAÇÃO	1	3	300.000,00
13.391.1202.5644 MANUTENÇÃO DOS ACERVOS NOS MUSEUS			700.000,00
TOTAL	1	3	700.000,00
TOTAL			1.150.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
12000 SEC. CULTURA			1.000.000,00
12001 SECRETARIA DA CULTURA			1.150.000,00
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		1.150.000,00
TOTAL	1		1.150.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
13.392.1207.1888 PROJ. ARTIST. CULTURAIS - FABRICAS CULT			1.150.000,00
TOTAL	1	4	1.150.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12298 7º 1º 3	200.000,00	0,00	200.000,00
TOTAL GERAL	200.000,00	0,00	200.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12298 7º 1º 3	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00
TOTAL GERAL	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12298 7º 1º 3	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00
TOTAL GERAL	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00

#### DECRETO Nº 51.310, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2006

CLÁUDIO LEMBO

*Luiz Tacca Junior*

Secretário da Fazenda

*Fernando Carvalho Braga*

Secretário de Economia e Planejamento

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 2006.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			115.262,00
17055 INST.MEDICINA SOCIAL CRIMIN.DE SP-IMESC			115.262,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	4		200.000,00
TOTAL	4		200.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
14.122.0100.4940 ADMINISTRAÇÃO INST.MEDIC. SOCIAL CRIMIN			200.000,00
TOTAL	4	3	200.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			115.262,00
17055 INST.MEDICINA SOCIAL CRIMIN.DE SP-IMESC			115.262,00
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	4		200.000,00
TOTAL	4		200.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
14.422.1714.4135 GENÉTICA MOLECULAR (DNA)			200.000,00
TOTAL	4	3	200.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12298 7º 1º 3	200.000,00	0,00	200.000,00
TOTAL GERAL	200.000,00	0,00	200.000,00

#### DECRETO Nº 51.311, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 115.262,00 (Cento e quinze mil, duzentos e sessenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2006

CLÁUDIO LEMBO

*Luiz Tacca Junior*

Secretário da Fazenda

*Fernando Carvalho Braga*

Secretário de Economia e Planejamento

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 2006.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
08000 SEC. EDUCAÇÃO			115.262,00
08001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			115.262,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1		115.262,00
TOTAL	1		115.262,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12.362.0804.1036 APOIO À EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO			115.262,00
TOTAL	1	3	115.262,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
08000 SEC. EDUCAÇÃO			115.262,00
08001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			115.262,00
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		115.262,00
TOTAL	1		115.262,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12.362.0804.1036 APOIO À EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO			115.262,00
TOTAL	1	4	115.262,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
08000 SEC. EDUCAÇÃO			115.262,00
TOTAL	1	3	115.262,00